



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUINHO - BA

QUINTA-FEIRA – 04 DE JULHO DE 2024 - ANO VIII – EDIÇÃO Nº 111

Edição eletrônica disponível no site [www.pmtanquinho.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmtanquinho.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUINHO PUBLICA:

- **DECRETO Nº 054/2024:** FICA CONCEDIDO AFASTAMENTO AO SERVIDOR GERVASIO ANTONIO MACARIO DA SILVA EM EXERCÍCIO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TANQUINHO.
- **DECRETO Nº 055/2024:** FICA CONCEDIDO AFASTAMENTO AO SERVIDOR SILVIO ODILON DE JESUS DAS MERÇÊS, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO
- **DECRETO Nº 056/2024:** FICA CONCEDIDO AFASTAMENTO A SERVIDORA LEILANE SANTOS DA SILVA, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE CONSELHEIRA TUTELAR
- **DECRETO Nº 057/2024:** FICA CONCEDIDO AFASTAMENTO A SERVIDORA JOSEANE DA SILVA, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO
- **DECRETO Nº 058/2024:** FICA CONCEDIDO AFASTAMENTO AO SERVIDOR DOURIVAL SEDRAZ CARVALHO, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE MOTORISTA.

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): José Luiz dos Santos Reis
- Praça Aldo de Lima Pereira, 42, Tanquinho – Ba
- Tel: 75 3249-2112



## DECRETO Nº 054 DE 03 DE JULHO DE 2024.

### CONCEDE LICENÇA REMUNERADA A SERVIDORA PÚBLICA QUE COMPROVAR SUA ESCOLHA EM CONVENÇÃO PARTIDÁRIA PARA CANDIDATURA A CARGO ELETIVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANQUINHO**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação em vigor.

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições da Resolução nº 23.738, de 27 de fevereiro de 2024, do Tribunal Superior Eleitoral;

**CONSIDERANDO**, que o requerente é ocupante do cargo de Servente, matrícula, 0192, em exercício na Secretaria de Educação do Município de Tanquinho, na função de Servente;

**CONSIDERANDO**, que no período eleitoral permite a qualquer cidadão concorrer a cargos eletivos, após as convenções partidárias nas datas previstas em Lei Eleitoral;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica concedido afastamento ao Servidor **GERVASIO ANTONIO MACARIO DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de Servente, matrícula nº 0192, em exercício na Secretaria de Educação do Município de Tanquinho.

**Art. 2º** - O afastamento será no período de 06 de julho à 06 de outubro de 2024, em virtude de sua escolha em Convenção Partidária para a candidatura a cargo eletivo, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de Maio de 1990, no pleito de 2024, conforme constará em Ata da Convenção e lista de aprovados, que será apresentada em memento oportuno e período próprio, conforme calendário eleitoral.

**Art. 3º**. O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

**I** - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

**II** – ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

**III** – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

**IV** – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUINHO - BA

QUINTA-FEIRA  
04 DE JULHO DE 2024  
ANO VIII – EDIÇÃO Nº 111

Edição eletrônica disponível no site [www.pmtanquinho.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmtanquinho.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

**V** - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

**VI** - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

**VII** – ao dia da eleição.

**Art. 4º.** A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas no artigo anterior deste Decreto implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de julho de 2024.

**JOSÉ LUIZ DOS SANTOS REIS**  
**PREFEITO**



## DECRETO Nº 055 DE 03 DE JULHO DE 2024.

### CONCEDE LICENÇA REMUNERADA A SERVIDORA PÚBLICA QUE COMPROVAR SUA ESCOLHA EM CONVENÇÃO PARTIDARIA PARA CANDIDATURA A CARGO ELETIVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANQUINHO**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação em vigor.

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições da Resolução nº 23.738, de 27 de fevereiro de 2024, do Tribunal Superior Eleitoral;

**CONSIDERANDO**, que o requerente é ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula, 205, em exercício na Secretaria de Educação do Município de Tanquinho, na função de Auxiliar Administrativo;

**CONSIDERANDO**, que no período eleitoral permite a qualquer cidadão concorrer a cargos eletivos, após as convenções partidárias nas datas previstas em Lei Eleitoral;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica concedido afastamento ao Servidor **SILVIO ODILON DE JESUS DAS MERCÊS**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 205, em exercício na Secretaria de Educação do Município de Tanquinho.

**Art. 2º** - O afastamento será no período de 06 de julho à 06 de outubro de 2024, em virtude de sua escolha em Convenção Partidária para a candidatura a cargo eletivo, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de Maio de 1990, no pleito de 2024, conforme constará em Ata da Convenção e lista de aprovados, que será apresentada em memento oportuno e período próprio, conforme calendário eleitoral.

**Art. 3º**. O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

**I** - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

**II** – ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

**III** – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

**IV** – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

**V** - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;



Edição eletrônica disponível no site [www.pmtanquinho.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmtanquinho.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

**VI** - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

**VII** – ao dia da eleição.

**Art. 4º.** A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas no artigo anterior deste Decreto implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de julho de 2024.

**JOSÉ LUIZ DOS SANTOS REIS**  
**PREFEITO**



## DECRETO Nº 056 DE 03 DE JULHO DE 2024.

### CONCEDE LICENÇA REMUNERADA A SERVIDORA PÚBLICA QUE COMPROVAR SUA ESCOLHA EM CONVENÇÃO PARTIDARIA PARA CANDIDATURA A CARGO ELETIVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANQUINHO**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação em vigor.

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições da Resolução nº 23.738, de 27 de fevereiro de 2024, do Tribunal Superior Eleitoral;

**CONSIDERANDO**, que a requerente é ocupante do cargo de Conselheira Tutelar, matrícula nº 2822, em exercício na Secretaria de Assistência Social do Município de Tanquinho, na função de Conselheira Tutelar;

**CONSIDERANDO**, que no período eleitoral permite a qualquer cidadão concorrer a cargos eletivos, após as convenções partidárias nas datas previstas em Lei Eleitoral;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica concedido afastamento a Servidora **LEILANE SANTOS DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de Conselheira Tutelar, matrícula nº 2822, em exercício na Secretaria de Assistência Social do Município de Tanquinho.

**Art. 2º** - O afastamento será no período de 06 de julho à 06 de outubro de 2024, em virtude de sua escolha em Convenção Partidária para a candidatura a cargo eletivo, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de Maio de 1990, no pleito de 2024, conforme constará em Ata da Convenção e lista de aprovados, que será apresentada em memento oportuno e período próprio, conforme calendário eleitoral.

**Art. 3º**. O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

**I** - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

**II** – ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

**III** – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

**IV** – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUINHO - BA

QUINTA-FEIRA  
04 DE JULHO DE 2024  
ANO VIII – EDIÇÃO Nº 111

Edição eletrônica disponível no site [www.pmtanquinho.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmtanquinho.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

**V** - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

**VI** - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

**VII** – ao dia da eleição.

**Art. 4º.** A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas no artigo anterior deste Decreto implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de julho de 2024.

**JOSÉ LUIZ DOS SANTOS REIS**  
**PREFEITO**



## DECRETO Nº 057 DE 03 DE JULHO DE 2024.

### CONCEDE LICENÇA REMUNERADA A SERVIDORA PÚBLICA QUE COMPROVAR SUA ESCOLHA EM CONVENÇÃO PARTIDARIA PARA CANDIDATURA A CARGO ELETIVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANQUINHO**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação em vigor.

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições da Resolução nº 23.738, de 27 de fevereiro de 2024, do Tribunal Superior Eleitoral;

**CONSIDERANDO**, que no período eleitoral permite a qualquer cidadão concorrer a cargos eletivos, após as convenções partidárias nas datas previstas em Lei Eleitoral;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica concedido afastamento a Servidora **JOSEANE DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 55, em exercício na Secretaria de Assistência Social do Município de Tanquinho.

**Art. 2º** - O afastamento será no período de 06 de julho à 06 de outubro de 2024, em virtude de sua escolha em Convenção Partidária para a candidatura a cargo eletivo, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de Maio de 1990, no pleito de 2024, conforme constará em Ata da Convenção e lista de aprovados, que será apresentada em memento oportuno e período próprio, conforme calendário eleitoral.

**Art. 3º**. O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

**I** - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

**II** – ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

**III** – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

**IV** – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

**V** - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

**VI** - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUINHO - BA

QUINTA-FEIRA  
04 DE JULHO DE 2024  
ANO VIII – EDIÇÃO N° 111

Edição eletrônica disponível no site [www.pmtanquinho.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmtanquinho.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

**VII** – ao dia da eleição.

**Art. 4º.** A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas no artigo anterior deste Decreto implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de julho de 2024.

**JOSÉ LUIZ DOS SANTOS REIS**  
**PREFEITO**



## DECRETO Nº 058 DE 03 DE JULHO DE 2024.

### CONCEDE LICENÇA REMUNERADA A SERVIDORA PÚBLICA QUE COMPROVAR SUA ESCOLHA EM CONVENÇÃO PARTIDARIA PARA CANDIDATURA A CARGO ELETIVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANQUINHO**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação em vigor.

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições da Resolução nº 23.738, de 27 de fevereiro de 2024, do Tribunal Superior Eleitoral;

**CONSIDERANDO**, que o requerente é ocupante do cargo de Motorista, matrícula nº 12, em exercício na Secretaria de Saúde do Município de Tanquinho, na função de Motorista;

**CONSIDERANDO**, que no período eleitoral permite a qualquer cidadão concorrer a cargos eletivos, após as convenções partidárias nas datas previstas em Lei Eleitoral;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica concedido afastamento ao Servidor **DOURIVAL SEDRAZ CARVALHO**, ocupante do cargo efetivo de Motorista, matrícula nº 12, em exercício na Secretaria de Saúde do Município de Tanquinho.

**Art. 2º** - O afastamento será no período de 06 de julho à 06 de outubro de 2024, em virtude de sua escolha em Convenção Partidária para a candidatura a cargo eletivo, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de Maio de 1990, no pleito de 2024, conforme constará em Ata da Convenção e lista de aprovados, que será apresentada em memento oportuno e período próprio, conforme calendário eleitoral.

**Art. 3º**. O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

**I** - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

**II** – ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

**III** – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

**IV** – ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

**V** - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;



Edição eletrônica disponível no site [www.pmtanquinho.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmtanquinho.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

**VI** - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

**VII** – ao dia da eleição.

**Art. 4º.** A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas no artigo anterior deste Decreto implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de julho de 2024.

**JOSÉ LUIZ DOS SANTOS REIS**  
**PREFEITO**